

**LEI Nº 5.757/2017**

**Cria o Conselho Municipal de combate à corrupção e à impunidade e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA:** Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou nos termos do art. 57, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, § 8º da Lei Orgânica do Município de Cariacica **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Combate à Corrupção e à Impunidade, órgão colegiado e consultivo vinculado à Procuradoria Geral do Município, tem como finalidade sugerir e debater medidas e estratégias de combate à corrupção e à impunidade.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Combate à Corrupção e à Impunidade:

- I - contribuir para a formulação da política de combate à corrupção e à impunidade, a ser implementada pelo Município e órgãos e entidades da administração pública municipal;
- II - sugerir projetos e ações prioritárias da política de combate à corrupção e à impunidade;
- III - sugerir procedimentos que promovam o aperfeiçoamento e a integração das ações de incremento da transparência e de combate à corrupção e à impunidade, no âmbito da administração pública municipal;
- IV - atuar como instância de articulação e mobilização da sociedade civil organizada para o combate à corrupção e à impunidade;
- V - realizar estudos e estabelecer estratégias que fundamentem propostas legislativas e administrativas tendentes a maximizar a transparência da gestão pública e ao combate à corrupção e à impunidade.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Combate à Corrupção e à Impunidade será composto por conselheiros, designados pelo Prefeito Municipal, a saber:

- I - entre as autoridades do Poder Executivo Municipal:
  - a) um representante da Procuradoria Geral do Município;
  - b) um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
  - c) um representante Secretaria Municipal da Administração;
  - d) um representante da Secretaria Municipal de Governo.

- II- entre as autoridades do Poder Legislativo Municipal:
  - a) quatro Vereadores do Município De Cariacica

- III - entre as autoridades públicas convidadas:
  - a) um representante do Ministério Público Estadual;
  - b) um representante do Tribunal de Contas do Estado;

- IV - entre os representantes convidados da sociedade civil:
  - a) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Cariacica;
  - b) um representante do Sindicato dos Jornalistas;
  - c) um representante da Central dos Movimentos Populares;
  - d) um representante da Arquidiocese de Cariacica;
  - e) um representante das Igrejas Evangélicas do Município;
  - f) um representante dos trabalhadores, indicado, em regime de alternância entre as Centrais Sindicais;
  - g) um cidadão cariaciquense que exerce atividade acadêmica, científica, cultural ou artística, escolhido entre pessoas de idoneidade moral e reputação ilibada, cuja atuação seja notória na área de competência do Conselho, indicada pelos demais representantes do Conselho.

**§ 1º** O Conselho Municipal de Combate à Corrupção e à Impunidade será presidido pelo Procurador Geral do Município.

**§ 2º** O Conselho Municipal de Combate à Corrupção e à Impunidade contará com uma Secretaria-Executiva, que será escolhido pelos demais membros do Conselho.

**§ 3º** Os representantes dos órgãos governamentais serão indicados pelos respectivos Secretários.

**§ 4º** Os representantes dos órgãos não governamentais terão mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

**§ 5º** A critério do Presidente do Conselho Municipal de Combate à Corrupção e à Impunidade, poderão ser especialmente convidados a participar das reuniões do colegiado, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como organizações e pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constarem assuntos de sua área de atuação.

**§ 6º** A participação no Conselho Municipal de Combate à Corrupção e à Impunidade é considerada serviço público relevante não remunerado.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Combate à Corrupção e à Impunidade poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para analisar matérias sob sua apreciação e propor medidas específicas.

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Combate à Corrupção e à Impunidade contará com suporte administrativo e técnico da Procuradoria Geral do Município.

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Combate à Corrupção e à Impunidade elaborará o seu regimento interno, em até noventa dias, a contar da data de sua instalação.

**Art. 7º** Esta Lei será regulamentada pelo Executivo, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Cariacica/ES, 03 de julho de 2017.

**ANGELO CESAR LUCAS**  
**Presidente**